ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória, nº167, Centro – Cruz Machado Pr.

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2015

Encontra-se aberta, na sala Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de selecionar empresas e profissionais autônomos para **prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de clínico geral, pediatria, fisioterapia, urologia, psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, hematologia e urologia, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Cruz Machado-PR e consultório do credenciado.**

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

A abertura da Primeira Sessão Pública ocorrerá no dia **13 (treze) de março de 2015, às 09:30h (Nove e trinta) horas**, no Auditório Municipal da Prefeitura.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação para inscrições deverão ser entregues na Seção de Compras, até o dia 02/03/2016. O horário de atendimento será das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 02 de Março de 2015.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Av. Vitória, 167, Centro, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica e físicas em caráter temporário para prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação para inscrições deverão ser entregues na Seção de Compras, até o dia 02/03/2016. O horário de atendimento será das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira.

A primeira sessão pública classificatória ocorrerá dia 13/03/2015 as nove e trinta horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, sito a Av. Vitória, 167, centro.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de clínico geral, pediatria, fisioterapia, urologia, psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, hematologia e urologia, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Cruz Machado-PR e consultório do credenciado.

1.1.1. EMERGÊNCIA E HOSPITAL MUNICIPAL – Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e ponto facultativos, plantão médico de acordo com as necessidades do serviço, determinada pela coordenação médica do serviço.

1.1.2. Unidade Básica de Saúde – Atendimento 08 horas, todos os dias da semana, exceto aos sábados e domingos, de acordo com escalas mínimas de 04 horas, determinada pela coordenação médica do serviço. O teto mensal para esta classe de atendimento é de 300 (trezentas) horas ao mês para médico clínico geral.

1.1.3. Credenciamento para as sessões de Fisioterapias na Clinica Municipal de Fisioterapia será de contratação de profissional autônomo (pessoa Física) por tempo determinado até o mês de outubro de 2015, os demais credenciamentos deverão ser exclusivamente para pessoas jurídicas através de Clínicas.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal, a desestabilização de serviços médicos para suprir a demanda dos plantões da do Pronto Socorro do Hospital Municipal, visto o atendimento de 24 horas, a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos e tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

2. PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" expedida pela Contratante.

2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

3. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO

3.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as seguintes dotações: 004.01.2.014.3.3.90.39.00.00.00 do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

3.2. O valor máximo mensal estimado será de até: R$ 212.590,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa reais).

3.2.1. Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial na especialidade.

	Especialidade	Local de Atuação	Discriminação do Serviço	Total mês Consultas	Valores em R$	Totais Mensais
1	Clínico Geral	Centro de Saúde	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 27,00	R$ 19.440,00
2	Clinico Geral	UBS	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 27,00	R$ 19.440,00
3	Clínico Geral	Hospital Municipal	Plantão	32	R$ 1.950,00	R$ 62.400,00
4	Pediatra	Centro de Saúde	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 35,00	R$ 25.200,00
5	Pediatra	UBS	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 35,00	R$ 25.200,00
6	Cirurgia Geral	Hospital	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 35,00	R$ 25.200,00
7	Psiquiatria	Centro de Saúde/CAPS	Atendimento Ambulatorial	50	R$ 170,00	R$ 8.500,00
8	Fisioterapia	Clinica de Fisioterapia Municipal	Sessão de Fisioterapia de 30 minutos	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
9	Hematologia	Centro de Saúde ou sede do credenciado	Atendimento Ambulatorial	10	R$ 140,00	R$ 4.200,00
	Oftalmologia			20	R$ 140,00	
10	Urologia	Centro de Saúde ou sede do credenciado	Atendimento Ambulatorial	20	R$ 200,00	R$ 16.810,00
	Ortopedia			183	R$ 70,00	

3.2.1. Para realização dos serviços médicos abaixo discriminados, a serem realizados no Consultório do prestador, a saber:

	Especialidade	Discriminação do Serviço	Total mensal de Consultas	Valores em R$	Totais Mensais
1	Urologia	Litotripsia extracorpórea completa total por paciente	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, preenchendo no anexo III(formulário para inscrição) a especialidade e quantitativo de consultas mensais – (Anexo IV) que também poderá disponibilizar em seu consultório.

4.3. O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município de Cruz Machado - PR.

4.4. Não será permitida a participação neste credenciamento:

4.4.1. O profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

4.4.3. Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

4.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.5. Cada credenciado apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

4.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma representante.

4.7. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

4.7.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

4.8. Será permitida a subcontratação de serviços especializados ou de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Prefeitura.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelopes fechados, e conter na parte frontal:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome do interessado
Endereço do interessado
Telefone do interessado
Nº do CPF/CNPJ

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela

Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, PREFERENCIALMENTE antes da entrega dos envelopes.

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA JURIDICA

6.1. Os elementos do envelope "DOCUMENTOS" deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

6.2. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.

6.3. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

6.3.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

6.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.5. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

6.3.6. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.8. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa;

6.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.10. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, passada pelo Distribuidor Judicial da sede de empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

6.3.11. Comprovante de certificação do(s) profissional(s) indicado(s) pela Empresa, junto ao CRM e, quando exigido, Título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade ou residência reconhecida pelo MEC na mesma especialidade;

6.3.12. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas, compatível com a conveniência das Unidades de Saúde, conforme Anexo IV.

6.3.12.1. Nos casos de consultas no consultório do prestador, preencher o local do serviço, constante no 3º parágrafo do Anexo IV.

6.3.12.2. Se não houver interesse em prestação de serviços no próprio consultório, excluir o parágrafo 3º da declaração do Anexo IV.

6.3.13. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo III.

6.4. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

6.5. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

PESSOA FÍSICA

6.7. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;

6.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.7.2. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

6.7.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for residente.

6.8. Comprovante de certificação do profissional, junto ao Conselho Regional da Classe e, quando exigido, Título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade ou residência reconhecida pelo MEC na mesma especialidade;

6.9. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas, compatível com a conveniência das Unidades de Saúde, conforme Anexo IV.

6.10. Nos casos de consultas no consultório do prestador, preencher o local do serviço, constante no 3º parágrafo do Anexo IV.

6.11. Se não houver interesse em prestação de serviços no próprio consultório, excluir o parágrafo 3º da declaração do Anexo IV.

6.12. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo III.

6.13. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

6.14. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

6.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

7.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;

7.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

7.4. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial do Município de Cruz Machado, divulgado no site da Prefeitura – www.pmcm.pr.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

7.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR.

7.6. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Coordenadoria a decisão final em igual prazo.

7.7. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

8. CLASSIFICAÇÃO

8.1. Feito o credenciamento da CREDENCIANTE, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação, do profissional indicado, na área a ser credenciada;

b) Tiver maior tempo de experiência, do profissional indicado, na área em serviço público;

8.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado;

8.3. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

8.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 8.3.

8.5. Considerando que o documento exigido no item 8.1 letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, conforme item 6.3.12, o critério de classificação será realizado de forma automática.

8.5.1. ***As credenciantes que quiserem se valer do critério do item 8.1 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.***

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial do Município e site da Prefeitura, com o resultado dos médicos credenciados.

10. CONTRATO

10.1. O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

10.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, no Edital e na Legislação que rege a matéria.

10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Cruz Machado convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

10.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

10.5. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

10.6. Os serviços deverão ser iniciados pelo CONTRATADO a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. Fica estabelecido que o CONTRATADO não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

10.8. A Prefeitura Municipal de Cruz Machado poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo o CONTRATADO:

10.8.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

10.8.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

10.9. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução da obra durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Prestar atendimento a todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde, conforme local definido no contrato.

11.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

11.3. O profissional da empresa credenciada ou o profissional autônomo credenciado deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

11.5. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

11.6. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.8. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, preferencialmente no BANCO DO BRASIL, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

12.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

12.3. Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, Nº do Pedido de Compras ou Nº da Ordem de Serviços, bem como nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

12.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

12.5. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

12.7. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

12.8. As medições dos serviços serão realizadas pelo CONTRATADO em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.

12.9. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

13. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do CONTRATADO.

13.2. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14. SANÇÕES

14.1. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital, o CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

15.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

15.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

15.5. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.

15.6. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

15.7. A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Compras.

15.8. O Edital completo estará disponível no Site: www.pmcm.pr.gov.br, para consulta, ou retirada das licitantes.

15.9. Eleger-se-á o Foro da Comarca de União da Vitória, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

15.10. Maiores informações ou esclarecimentos relativos a presente edital, poderão ser obtidas até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 09h00m às 11h30mine das 14h00min às 16h00min, pelos telefones (42) 3554-1222, ou pessoalmente à Av. Vitória, 167 – Centro, Cruz Machado/PR.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 02 de Março de 2015.

Antonio Luis Szaykowski

Prefeito Municipal

Halina Krajewska

Secretária de Saúde

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2015

PROCESSO Nº xxxx/2015

CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.358/0001-77, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, em Cruz Machado/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, e de outro lado como

CONTRATADO: - _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, Cidade de _____/, ___, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/__. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do Credenciamento nº 01/2013, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de clínico geral, pediatria, urologia, psiquiatria, oftalmologia, cirurgia geral, ortopedia, endocrinologia, hematologia e urologia, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Cruz Machado-PR e consultório do credenciado.

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, aos ____ dias do mês de _____ de 2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato será de __ (_____) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

§1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR

CLÁUSULA QUARTA

3.2.1. Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial na especialidade: em R$ .....,.... (.....), nestes termos:

	Especialidade	Local de Atuação	Discriminação do Serviço	Total mês Consultas	Valores em R$	Totais Mensais
1	Clínico Geral	Centro de Saúde	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 27,00	R$ 19.440,00
2	Clinico Geral	UBS	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 27,00	R$ 19.440,00
3	Clínico Geral	Hospital Municipal	Plantão	32	R$ 1.950,00	R$ 62.400,00
4	Pediatra	Centro de Saúde	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 35,00	R$ 25.200,00
5	Pediatra	UBS	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 35,00	R$ 25.200,00
6	Cirurgia Geral	Hospital	Atendimento Ambulatorial	720	R$ 35,00	R$ 25.200,00
7	Psiquiatria	Centro de Saúde/CAPS	Atendimento Ambulatorial	50	R$ 170,00	R$ 8.500,00
8	Fisioterapia	Clinica de Fisioterapia Municipal	Sessão de Fisioterapia de 30 minutos	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
9	Hematologia	Centro de Saúde ou sede do credenciado	Atendimento Ambulatorial	10	R$ 140,00	R$ 4.200,00
	Oftalmologia			20	R$ 140,00	
10	Urologia	Centro de Saúde ou sede do credenciado	Atendimento Ambulatorial	20	R$ 200,00	R$ 16.810,00
	Ortopedia			183	R$ 70,00	

3.2.2. Para realização dos serviços médicos abaixo discriminados, a serem realizados no Consultório do prestador, a saber:

	Especialidade	Discriminação do Serviço	Total mensal de Consultas	Valores em R$	Totais Mensais
1	Urologia	Litotripsia extracorpórea completa total por paciente	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na Banco do Brasil, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 1° - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2° - Deverão constar no documento fiscal o Nº do processo do credenciamento, Nº do Pedido de Compras ou Nº da Ordem de Serviços, bem como nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 3° - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4° - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5° - A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 6° - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 7° - As medições dos serviços serão realizadas pelo CONTRATADO em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.

§ 8° - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEXTA

Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas provenientes para pagamento o objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA NONA

a) Prestar atendimento a todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde, conforme local definido neste contrato;

b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

c) O profissional da empresa credenciada ou profissional autônomo credenciado deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

d) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

e) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

f) O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

g) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

h) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;

c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designada como agente fiscal da execução do contrato, _____, conforme artigo 67 da Lei Federal N° 8.666/93.

§1º - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar, conferir a entrega dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento

para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento. D

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2015, o Processo Administrativo nº ____/____, os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Cruz Machado, __ de _____ de 2015.

_____	_____
Prefeito Municipal	Secretario de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA:- _____

CONTRATO DE GESTÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, _____ de _____ de 2015.

Contratante: Prefeito Municipal

Contratada: Empresa:_____ Nome Resp: CPF: Nº

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados para o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Cruz machado.

NOME:_____

CPF Nº_____

RG Nº _____ Data de nascimento: ____/___/_____

CRM ou (outro Conselho Regional) Nº _____

FILIAÇÃO: Pai:_____
Mãe:_____

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:

(Rua, Praça, Avenida...)_____
Nº_____ Complemento: _____ Bairro:_____
CEP:_____ Cidade:_____ UF:_____
TELEFONES: Comercial: (___) _____ Celular: (___) _____
Email:_____

ESPECIALIDADE:

_____ Proponente a _____ Nº de consultas mensais _____ (horas mensais)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência:_____ Conta Corrente:_____ LOCAL,

DATA:_____

_____

ASSINATURA DO PROPONENTE

CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

D E C L A R A Ç Ã O

Processo nº ...../2015 – Credenciamento nº 01/2015

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº ...../2015 – credenciamento médico e profissional na área de saúde, dos respectivos documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

DECLARA ainda ter disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, para atendimento a consultas em meu consultório, localizado no endereço: _____ (Caso NÃO haja interesse em prestar serviço em consultório, excluir esse parágrafo).

A especialidade na qual tenho interesse em se credenciar é: _____.

Local, data

_____

Assinatura do Proponente